



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 152019
Código de validação: 57831C96E9

Regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 15 de abril de 2019,
RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos efetivos de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerão às normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A execução do concurso público incumbirá à instituição especializada em processos de recrutamento e seleção de recursos humanos, contratada especialmente para essa finalidade.

Art. 3º A divulgação do concurso dar-se-á através de publicação de edital de abertura no Diário da Justiça, expedido pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Comissão de Concurso será composta por três desembargadores, dentre eles o presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá e designará os demais membros, mediante a aprovação prévia da indicação pelo Plenário.

§1º Para cada membro titular haverá um suplente.

§2º Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os casos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§3º O presidente da Comissão designará um servidor efetivo do Poder Judiciário, preferencialmente lotado na Diretoria de Recursos Humanos, para secretariar o concurso, indicando também seus auxiliares, sendo vedada a participação de servidor que tenha parentesco em linha reta, colateral, consanguínea ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com candidato inscrito.

§4º Competem à comissão o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das atividades pertinentes à realização do concurso público.

Capítulo II
Do Edital

Art. 5º Constarão do edital de abertura das inscrições as seguintes informações:

I - nome da instituição executora do concurso e do órgão que o promove;

II - número de vagas a serem oferecidas em cada cargo ou indicação de que se trata de formação de cadastro de reserva;

III - número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como as condições para participação no certame e os requisitos de aptidão física mínimos necessários ao desempenho das atribuições de cada cargo;

IV - o número de vagas reservadas a pessoas negras, nos termos da legislação vigente;

V - descrição sumária das atribuições dos cargos, de acordo com o regulamento;

VI - requisitos básicos para a investidura nos cargos, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, observando-se o que estabelece o regulamento;

VII - jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente;

VIII - remuneração inicial, classe e padrão de ingresso;

IX - indicação de local, período, horários, procedimentos e condições para a inscrição;

X - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, se for o caso;

XI - número de etapas do concurso público, com a indicação das fases, do caráter eliminatório e/ou classificatório dessas;

XII - modalidade e especificidades das provas a serem realizadas;

XIII - disciplinas e conteúdos a serem exigidos nos exames;

XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - critérios de avaliação e de classificação no concurso;

XVI - critérios de desempate;

XVII - prazos, procedimentos e condições para a interposição de recursos;

XVIII - prazo de validade do concurso, observado o contido no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, e possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. Os requisitos para a investidura nos cargos deverão ser comprovados por ocasião da posse.

Art. 6º O edital será submetido, preliminarmente, à aprovação do presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º O edital de que trata o artigo 6º desta resolução será publicado no Diário da Justiça, dando-se ampla publicidade pelos demais meios de comunicação, nas localidades onde forem oferecidas as vagas, inclusive em jornal diário de grande circulação em âmbito nacional, e no sítio oficial do Tribunal de Justiça e da instituição que executará o certame.

Capítulo III
Das Inscrições

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, através do sítio da instituição contratada e terão um prazo mínimo de quinze dias, respeitado as normas estabelecidas nesta resolução e no edital de abertura das inscrições.

Art. 9º Não será admitida a inscrição condicional nem a devolução da taxa.

Art. 10. A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, das regras e das condições estabelecidas no edital.

Art. 11. As informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de inteira responsabilidade deste.

Capítulo IV
Do Candidato com Deficiência e do Autodeclarado Negro

Art. 12. Às pessoas com deficiência, devem ser reservados cinco por cento do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido no edital ou das que surgirem no prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato declarará:

I - ser pessoa com deficiência;

II - estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório;

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 14. O candidato com deficiência aprovado no concurso será submetido à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

§1º O candidato comparecerá à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§2º O candidato não sendo considerado pessoa com deficiência, após realizada a perícia médica, concorrerá em igualdade de condições com os



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

demais candidatos.

Art. 15. Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidatos ou por reprovação nos exames serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

Art. 16. Serão reservadas vinte por cento do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido no edital ou das que surgirem no prazo de validade do concurso para as pessoas negras, nos termos da Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 17. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, nos termos do edital.

§2º Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão avaliadora, nos termos do edital.

**Capítulo V
Das Provas**

Art. 18. O concurso poderá ser realizado em etapa única ou em etapas distintas, mediante a aplicação de provas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, em que serão avaliados conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas e conteúdos constantes do edital de abertura das inscrições.

Art. 19. As provas para aferição de conhecimentos gerais serão objetivas e as de conhecimentos específicos poderão ser objetivas e/ou discursivas.

§1º As provas para aferição dos conhecimentos gerais e específicos abordarão as disciplinas e os conteúdos constantes do edital.

§2º A prova discursiva abordará tema atual e poderá versar sobre tema relacionado à área de atividade ou à especialidade do cargo.

Art. 20. Além das provas previstas no artigo 19 desta resolução será aplicada prova de títulos, de caráter classificatório, devendo a apresentação dos títulos ocorrer em data e forma a ser estabelecida no edital.

Art. 21. Os candidatos aprovados nas provas escritas, nos termos do edital, terão os seus títulos apreciados pela instituição contratada.

Parágrafo único. Para efeito de pontuação, serão considerados os títulos válidos obtidos até a data da apresentação.

Art. 22. Os títulos a serem avaliados serão os seguintes:

I - diploma de Doutorado reconhecido ou revalidado;

II - diploma de Mestrado reconhecido ou revalidado;

III - certificado de especialista em curso de pós-graduação na área para a qual está concorrendo o candidato de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

IV - diploma de curso superior reconhecido ou revalidado, apenas para os cargos de nível médio.

§1º A nota da prova de título será igual à pontuação atribuída ao título de maior valor, dentre aqueles válidos, apresentados pelo candidato, vedada a acumulação por título.

§2º Para os cargos de nível superior, apenas serão aceitos os títulos descritos nos incisos I, II e III, que se relacionem com a área na qual está concorrendo o candidato.

§3º Serão considerados títulos válidos para fins de pontuação, apenas aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação ou revalidados, quando expedidos por instituição de ensino estrangeira.

**Capítulo VI
Da Aprovação e da Classificação Final**

Art. 23. Os critérios de aprovação e da pontuação das provas, inclusive das provas de títulos, serão estabelecidos no edital de abertura de inscrições.

Art. 24. Para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade, no caso dos candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - maior pontuação obtida na prova discursiva;

III - maior pontuação obtida na prova de conhecimentos específicos;

IV - maior pontuação obtida na prova de conhecimentos gerais;

V - maior idade.

**Capítulo VII
Da Homologação do Resultado Final**

Art. 25. A homologação do resultado final do concurso será publicada no Diário da Justiça.

§1º A homologação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á somente após a apreciação dos recursos interpostos.

§2º Na apresentação do resultado final, constará a relação nominal dos candidatos aprovados, com a pontuação obtida, em ordem decrescente de classificação.

§3º Os candidatos com deficiência, bem como os inscritos nas vagas destinadas a negros aprovados no concurso terão os nomes publicados em listas à parte e também na lista de classificação geral por cargo/especialidade.

**Capítulo VIII
Das Exigências para Nomeação**

Art. 26. Os candidatos habilitados serão nomeados obedecida a ordem de classificação por cargo e especialidade.

Art. 27. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se a exame de saúde perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça, que requisitará os exames necessários para formação do laudo.

§1º Os exames não poderão ser realizados por profissional que tenha relação de parentesco até o terceiro grau com candidato.

§2º O não comparecimento do candidato aos exames importará em desistência do concurso.

§3º O exame de saúde apurará a higidez física e mental do candidato, detectando as deficiências que possam incapacitá-lo ao exercício da função.

§4º A junta médica elaborará laudo de cada candidato.

§5º Os laudos, sigilosos e fundamentados, concluirão pela aptidão ou inaptidão do candidato.

§6º A Comissão, à vista dos elementos fornecidos pela junta médica, considerará apto ou não o candidato para o exercício da função.

Art. 28. São requisitos indispensáveis para a posse:

I - ser aprovado no concurso público;

II - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

III - encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Art. 29. Quando da posse do candidato classificado, serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovação das exigências estabelecidas nos incisos I ao III do artigo 28 desta resolução;

II - comprovação da idade mínima de dezoito anos;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

III - prova da quitação com as obrigações eleitorais;

IV - prova da quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

V - comprovação da escolaridade exigida para o cargo pleiteado, com a apresentação do diploma ou certificado, conforme o caso, devidamente reconhecido;

VI - prova do registro profissional, quando exigido para o cargo;

VII - certidões criminais negativas fornecidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal de 1º e 2º Graus das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos;

VIII - certidões negativas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos;

IX - declaração de bens e acumulação de cargos, empregos e funções;

X - declaração de que residirá no termo sede da comarca onde exercerá suas funções.

Parágrafo único. O candidato que, no ato da posse, não apresentar a documentação exigida, será automaticamente eliminado do concurso.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 30. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 31. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 32. A instituição contratada tomará as devidas providências ao cumprimento deste Regulamento, com as adaptações que se fizerem necessárias; do Edital, e, em especial, à manutenção do sigilo e a não identificação das provas até a correção e divulgação do resultado.

Art. 33. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos referentes à realização do concurso.

Art. 34. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos apresentados contra atos da instituição.

Art. 35. O candidato habilitado, aceitando a nomeação, deverá permanecer na localidade em que for lotado, não sendo apreciados os pedidos de remoção ou cessão, bem como a indicação para exercer cargo em comissão ou função gratificada em comarca diversa de sua lotação inicial, antes de decorridos trinta e seis meses de efetivo exercício, exceto nas situações prescritas em lei ou por interesse da Administração.

Art. 36. A composição de quaisquer comissões e bancas será publicada no Diário da Justiça.

Art. 37. O prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da data da publicação oficial do ato homologatório do resultado final.

Art. 38.

A aprovação no concurso em classificação além do número de vagas previstas no edital gerará, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.

Art. 39. A realização do concurso público será precedida de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 41. Fica revogada a Resolução n.º 52/2010-TJMA.

Art. 42. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de abril de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2019 09:16 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

72/2019	24/04/2019 às 11:36	25/04/2019
---------	---------------------	------------